



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 2191/2015

“Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- O Prefeito Municipal de Cidreira, no uso de suas atribuições legais. Fundamentado na Lei Federal nº 9.394/96, alterada pela Lei Federal nº 10.639/03 e Lei Federal nº 11.645/08, no Parecer CNÉ/CP nº 003/04, na Resolução CNE/CP nº 01/04 e no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Art. 2º - Instituir as normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História da Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Indígena, a serem desenvolvidas nas instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Cidreira

Art. 3º – A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo garantir a todos igualdade no respeito aos direitos, à valorização de sua identidade e à participação na consolidação da democracia brasileira, independente do seu pertencimento étnico-racial, se descendentes de africanos, povos indígenas, de europeus ou de asiáticos, interagindo como cidadãos iguais dentro de uma mesma nação.

Art. 4º – As instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino com apoio e fiscalização da SMEC desenvolverão as propostas pedagógicas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas, elaboradas no âmbito de sua autonomia e especificidade, respeitando esta Resolução.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Parágrafo Único – Cada instituição deverá elaborar relatórios das ações (planos de aulas, aulas gravadas, avaliações) desenvolvidas anualmente e arquivados em local apropriado para os efeitos do que prevê o Art. 8º, § 1º da Resolução CNE/CP no 01/2004.

“Art. 8º - Os sistemas de ensino promoverão ampla divulgação do Parecer CNE/CP 003/2004 e dessa Resolução, em atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico - Raciais.

§1º Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas.”

Art. 5º - Cabe à mantenedora organizar anualmente ações que promovam e divulguem a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Art. 6º - A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas, devem estar presentes na elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Estudo, na execução e avaliação da educação de cada instituição integrada ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º – O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e dos Povos Indígenas deve passar todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 8º - As instituições e a mantenedora, gradativamente, deverão adquirir materiais didáticos e para-didáticos para subsidiar o trabalho pedagógico das Escolas Municipais de Cidreira.

Art. 9º- Os conteúdos referentes a História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena serão ministrados no âmbito de todas as disciplinas e componentes do currículo, em especial nas áreas de Educação Artística, Literatura e História Brasileira.

Art. 10º - Nas instituições da Educação Infantil, os conteúdos referentes a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena deverão ser ministrados, através da ludicidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 11º - As instituições de ensino deverão desenvolver os estudos da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena pautados na pesquisa e resgate folclórico dos hábitos e diversidade cultural.

Art. 12º - O Sistema Municipal de Ensino fica autorizado a firmar parcerias e interação com as entidades dos movimentos e grupos culturais negros e indígenas, núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas e instituições formadoras de professores, com o objetivo de buscar subsídios e trocar experiências para o desenvolvimento das propostas pedagógicas, planos de estudos e projetos.

Art. 13º - Cabe à mantenedora promover a Formação Continuada dos profissionais da educação, viabilizando estratégias que contemplem a todos, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas qualificadas e exitosas.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração

AL. SANDRO CONTINDE OLIVEIRA
Presidente do Legislativo